



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.563, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para criação de dotações orçamentárias e para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município no exercício de 2021, de que trata a Lei Municipal nº. 2.542, de 11 de janeiro de 2021”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes dotações orçamentárias no Orçamento do Município no exercício de 2021, de que trata a Lei Municipal nº. 2.542, de 11 de janeiro de 2021:

Dotação 1	
Código	Descrição
Instituição: 02	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Órgão: 01	Gabinete do Prefeito
Unidade: 01	Gabinete do Prefeito
Função: 04	Administração
Subfunção: 122	Administração Geral
Programa: 0148	Otimização da gestão pública
Ação: 2269	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Tipo da despesa: 3	Despesas correntes
Grupo de natureza da despesa orçamentária: 3	Outras despesas correntes
Modalidade de Aplicação: 71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Elemento da Despesa: 70	Rateio pela participação em Consórcio Público
Fonte: 01	Tesouro

Dotação 2	
Código	Descrição
Instituição: 02	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Órgão: 14	Secretaria de Saúde
Unidade: 01	Fundo Municipal de Saúde
Função: 10	Saúde
Subfunção: 122	Administração Geral
Programa: 0148	Otimização da gestão pública
Ação: 2268	Manutenção da Secretaria
Tipo da despesa: 3	Despesas correntes
Grupo de natureza da despesa orçamentária: 3	Outras despesas correntes
Modalidade de Aplicação: 71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Elemento da Despesa: 32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 01 Tesouro

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais) ao Orçamento do Município no exercício de 2021, observando-se as respectivas classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas, assim discriminado:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Dotação 1 - 01.01.04.122.0148.2.269.337170.01.0000 000	01	4.500,00
Dotação 2 - 14.01.10.122.0148.2.268.337132.01.0000 000	01	100,00
Total		4.600,00

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado no artigo 2º desta lei será coberto com recurso a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação		
Dotação	Fonte de Recurso	Valor
22-01.01.23.695.0152.2.165.339039.01.00000000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	4.600,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.564, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para criação de dotações orçamentárias e para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município no exercício de 2021, de que trata a Lei Municipal nº. 2.542, de 11 de janeiro de 2021”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes dotações orçamentárias no Orçamento do Município no exercício de 2021, de que trata a Lei Municipal nº. 2.542, de 11 de janeiro de 2021:

Dotação 1	
Código	Descrição
Instituição: 02	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Órgão: 04	Secretaria Municipal de Administração

Unidade:	01	Secretaria Municipal de Administração
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0148	Otimização da Gestão Pública
Ação:	2268	Manutenção da Secretaria
Natureza:	339045	Subvenções econômicas
Subelemento:	99	Outras subvenções econômicas
Fonte:	05	Transferências e convênios federais - vinculados
Aplicação:	1000000	Aplicação geral

Dotação 2

	Código	Descrição
Instituição:	02	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Órgão:	04	Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	01	Secretaria Municipal de Administração
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0148	Otimização da Gestão Pública
Ação:	2268	Manutenção da Secretaria
Natureza:	339048	Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas
Subelemento:	99	Demais auxílios financeiros a Pessoas Físicas
Fonte:	05	Transferências e convênios federais - vinculados
Aplicação:	1000000	Aplicação geral

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 291.603,20** (duzentos e noventa e um mil e seiscentos e três reais e vinte centavos) ao Orçamento do Município no exercício de 2021, observando-se as respectivas classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas, assim discriminado:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Dotação 1 - 04.01.04.122.0148.2.268.339045.05.1000000	05	29.560,32
Dotação 2 - 04.01.04.122.0148.2.268.339048.05.1000000	05	262.042,88
Total		291.603,20

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado no artigo 2º desta Lei será coberto com recurso a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminado:

Superávit financeiro

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Superávit 2020: Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc	05	291.603,20

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.565, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2021, de que trata a Lei Municipal nº. 2.542, de 11 de janeiro de 2021.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do

Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 24.327.739,04** (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos) ao Orçamento do Município no exercício de 2021, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
11	01.01.04.122.0148.2.269.339039.01.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	140.000,00
65	03.01.04.121.0148.2.268.449052.01.0000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	100.000,00
85	04.01.04.122.0148.2.268.339039.01.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	440.000,00
86	04.01.04.122.0148.2.268.339040.01.0000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1	142.285,27
94	04.01.04.122.0148.2.268.449052.01.0000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	6.000,00
197	08.01.18.122.0148.2.268.339040.01.0000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1	10.000,00
204	08.01.18.541.0148.2.160.339030.01.0000000 MATERIAL DE CONSUMO	1	4.220,00
206	08.01.18.541.0148.2.160.339039.01.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	9.900,00
207	08.01.18.541.0148.2.160.449052.01.0000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	89.980,00
256	09.01.15.122.0148.2.268.339030.01.0000000 MATERIAL DE CONSUMO	1	78.978,30
265	09.01.15.122.0148.2.268.449052.01.0000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	150.000,00
268	09.01.15.452.0149.2.287.339030.01.0000000 MATERIAL DE CONSUMO	1	200.000,00
269	09.01.15.452.0149.2.287.339039.01.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	5.980.396,87
272	10.01.04.122.0148.2.268.339014.01.1100000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1	35.000,00
273	10.01.04.122.0148.2.268.339030.01.0000000 MATERIAL DE CONSUMO	1	30.000,00
274	10.01.04.122.0148.2.268.339039.01.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	200.000,00
296	10.01.12.122.0148.2.268.449052.01.0000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	252.000,00
313	10.02.12.306.0150.2.356.449052.01.0000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	235.000,00
342	10.03.12.361.0150.2.049.449052.01.0000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	1.707.000,00
379	10.04.12.361.0150.2.298.339046.02.2620000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2	300.000,00
380	10.04.12.365.0150.2.299.319011.02.2720000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2	1.900.000,00
381	10.04.12.365.0150.2.299.319113.02.2720000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2	150.000,00

383	10.04.12.365.0150.2.300.339046.02.2740000	2	100.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
384	10.04.12.365.0150.2.301.319011.02.2710000	2	1.900.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
385	10.04.12.365.0150.2.301.319113.02.2710000	2	140.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
391	10.04.12.365.0150.2.302.339046.02.2730000	2	80.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
421	10.06.12.365.0150.2.352.449052.01.0000000	1	642.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
424	10.07.12.365.0149.2.272.449051.02.2100000	2	232.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
444	10.07.12.365.0150.2.061.339030.01.0000000	1	500.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
452	10.07.12.365.0150.2.061.449052.01.0000000	1	600.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
684	14.01.10.122.0148.2.268.339030.01.3000000	1	50.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
691	14.01.10.122.0148.2.268.339039.01.0000000	1	395.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
708	14.01.10.122.0151.2.360.339039.05.3120000	5	574.464,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
711	14.01.10.301.0151.2.335.339030.01.3000000	1	280.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
712	14.01.10.301.0151.2.335.339030.02.3000014	2	35.011,98
	MATERIAL DE CONSUMO		
713	14.01.10.301.0151.2.335.339030.05.3010000	5	9.346,40
	MATERIAL DE CONSUMO		
714	14.01.10.301.0151.2.335.339032.01.3000000	1	472.020,82
	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
720	14.01.10.301.0151.2.335.339039.01.3000000	1	33.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
721	14.01.10.301.0151.2.335.339039.02.3000014	2	217.833,09
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
727	14.01.10.301.0151.2.335.449052.01.3000000	1	17.540,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
741	14.01.10.302.0151.2.130.339039.01.3000000	1	240.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
742	14.01.10.302.0151.2.130.339039.05.3020000	5	206.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
745	14.01.10.302.0151.2.130.449052.01.3000000	1	1.614,73
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
751	14.01.10.303.0151.2.337.339032.01.3000000	1	2.055.000,00
	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
778	14.01.10.305.0151.2.339.449052.01.3000000	1	11.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
815	16.01.16.122.0148.2.268.339040.01.0000000	1	44.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
845	18.01.08.122.0148.2.268.339036.01.1100000	1	44.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
869	18.03.08.241.0152.2.372.339030.01.0000000	1	20.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
872	18.03.08.241.0152.2.372.339039.01.0000000	1	2.100,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
886	19.01.04.131.0148.2.268.339039.01.0000000	1	45.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

967	14.01.10.122.0151.2.360.339039.01.3120000	1	3.120.047,58
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1724	22.01.13.122.0148.2.077.449052.01.1100000	1	100.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Total			24.327.739,04

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei será coberto com recursos a que aludem o inciso I, II e III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
2	01.01.04.122.0148.2.269.319011.01.1100000	1	280.436,58
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6	01.01.04.122.0148.2.269.319113.01.1100000	1	30.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
13	01.01.04.122.0148.2.269.339046.01.1100000	1	161.654,55
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
17	01.01.04.122.0148.2.269.449052.01.0000000	1	17.540,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
31	02.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	280.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
32	02.01.04.122.0148.2.268.319013.01.1100000	1	40.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
40	02.01.04.122.0148.2.268.339039.01.0000000	1	350.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
42	02.01.04.122.0148.2.268.339046.01.1100000	1	30.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
54	03.01.04.121.0148.2.268.339014.01.1100000	1	20.000,00
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
56	03.01.04.121.0148.2.268.339033.01.1100000	1	10.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
61	03.01.04.121.0148.2.268.339046.01.1100000	1	10.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
62	03.01.04.121.0148.2.268.339049.01.1100000	1	6.000,00
	AUXÍLIO TRANSPORTE		
67	03.01.04.572.0148.2.355.339039.01.0000000	1	50.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
68	03.01.04.572.0148.2.355.339040.01.0000000	1	60.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
74	04.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	1.000.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
82	04.01.04.122.0148.2.268.339030.01.0000000	1	52.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
90	04.01.04.122.0148.2.268.339049.01.1100000	1	70.000,00
	AUXÍLIO TRANSPORTE		
97	05.01.04.123.0148.2.268.319011.01.1100000	1	200.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
98	05.01.04.123.0148.2.268.319013.01.1100000	1	40.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
114	05.01.04.131.0148.2.153.339039.01.0000000	1	10.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
141	06.01.15.451.0149.2.270.449051.02.1100000	2	232.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
163	07.01.15.122.0148.2.153.339039.01.0000000	1	20.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

165	07.01.15.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	100.000,00	418	10.06.12.365.0150.2.352.339046.01.2100000	1	100.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
175	07.01.15.122.0148.2.268.339040.01.0000000	1	100.000,00	450	10.07.12.365.0150.2.061.339046.01.2100000	1	300.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
180	07.01.15.122.0148.2.268.449052.01.0000000	1	44.000,00	451	10.07.12.365.0150.2.061.339049.01.2100000	1	125.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				AUXÍLIO TRANSPORTE		
186	08.01.18.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	340.000,00	470	10.09.11.334.0150.2.385.339049.01.0000000	1	11.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				AUXÍLIO TRANSPORTE		
187	08.01.18.122.0148.2.268.319013.01.1100000	1	80.000,00	473	11.01.27.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	334.292,79
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
198	08.01.18.122.0148.2.268.339046.01.1100000	1	15.000,00	474	11.01.27.122.0148.2.268.319013.01.1100000	1	100.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
199	08.01.18.122.0148.2.268.339049.01.1100000	1	5.000,00	481	11.01.27.122.0148.2.268.339036.01.1100000	1	50.000,00
	AUXÍLIO TRANSPORTE				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
223	08.01.18.541.0149.2.349.339039.01.0000000	1	100.000,00	482	11.01.27.122.0148.2.268.339039.01.0000000	1	200.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
245	08.01.20.608.0150.2.285.339039.01.0000000	1	10.000,00	484	11.01.27.122.0148.2.268.339046.01.1100000	1	63.658,03
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
259	09.01.15.122.0148.2.268.339039.01.0000000	1	500.000,00	485	11.01.27.122.0148.2.268.339049.01.1100000	1	5.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				AUXÍLIO TRANSPORTE		
260	09.01.15.122.0148.2.268.339040.01.0000000	1	107.954,69	496	11.01.27.812.0151.2.322.339039.01.0000000	1	110.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
262	09.01.15.122.0148.2.268.339049.01.1100000	1	150.000,00	497	11.01.27.812.0151.2.323.339030.01.0000000	1	140.000,00
	AUXÍLIO TRANSPORTE				MATERIAL DE CONSUMO		
284	10.01.12.122.0148.2.268.339014.01.2000000	1	35.000,00	502	11.02.27.812.0148.2.066.339036.01.1100000	1	284.045,31
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
285	10.01.12.122.0148.2.268.339030.01.0000000	1	265.000,00	507	12.01.23.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	250.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
288	10.01.12.122.0148.2.268.339036.01.0000000	1	20.000,00	509	12.01.23.122.0148.2.268.319016.01.1100000	1	30.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
289	10.01.12.122.0148.2.268.339039.01.0000000	1	322.000,00	512	12.01.23.122.0148.2.268.339014.01.1100000	1	20.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
290	10.01.12.122.0148.2.268.339040.01.0000000	1	200.000,00	527	13.01.08.122.0148.2.268.319011.01.5000000	1	300.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
291	10.01.12.122.0148.2.268.339046.01.2000000	1	150.000,00	528	13.01.08.122.0148.2.268.319013.01.5000000	1	15.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
293	10.01.12.122.0148.2.268.339049.01.2000000	1	50.000,00	580	13.02.08.244.0151.2.326.335043.01.5000000	1	15.000,00
	AUXÍLIO TRANSPORTE				SUBVENÇÕES SOCIAIS		
306	10.02.12.306.0150.2.356.339030.01.0000000	1	1.000.000,00	584	13.02.08.244.0151.2.326.339030.01.0000000	1	45.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO				MATERIAL DE CONSUMO		
309	10.02.12.306.0150.2.356.339039.01.0000000	1	934.000,00	592	13.02.08.244.0151.2.326.339039.01.0000000	1	45.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
332	10.03.12.361.0150.2.049.339032.01.2200000	1	2.300.000,00	600	13.02.08.244.0151.2.326.449052.01.0000000	1	45.000,00
	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
338	10.03.12.361.0150.2.049.339046.01.2200000	1	150.000,00	611	13.02.08.244.0151.2.327.339030.01.0000000	1	20.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				MATERIAL DE CONSUMO		
339	10.03.12.361.0150.2.049.339049.01.2200000	1	95.000,00	614	13.02.08.244.0151.2.327.339039.01.0000000	1	250.000,00
	AUXÍLIO TRANSPORTE				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
341	10.03.12.361.0150.2.049.449051.01.2200000	1	900.000,00	630	13.02.08.244.0151.2.328.339030.01.0000000	1	20.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES				MATERIAL DE CONSUMO		
392	10.05.12.364.0150.2.317.339039.01.2000000	1	356.922,94	638	13.02.08.244.0151.2.328.339039.01.0000000	1	26.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
414	10.06.12.365.0150.2.352.339032.01.2100000	1	500.000,00	646	13.02.08.244.0151.2.328.449052.01.0000000	1	50.000,00
	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
417	10.06.12.365.0150.2.352.339040.01.0000000	1	20.000,00	697	14.01.10.122.0148.2.268.339046.01.3000000	1	500.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
				698	14.01.10.122.0148.2.268.339049.01.3000000	1	10.000,00
					AUXÍLIO TRANSPORTE		

707	14.01.10.122.0151.2.360.339039.01.3000000	1	17.285,27
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
730	14.01.10.301.0151.2.361.339039.01.3000000	1	264.856,81
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
736	14.01.10.302.0151.2.130.335043.05.3020000	5	206.000,00
	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
748	14.01.10.302.0151.2.359.339039.01.3000000	1	920.765,38
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
795	15.01.04.122.0148.2.268.339039.01.0000000	1	430.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
796	15.01.04.122.0148.2.268.339040.01.0000000	1	30.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
808	16.01.16.122.0148.2.268.319113.01.1100000	1	10.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
816	16.01.16.122.0148.2.268.339046.01.1100000	1	20.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
817	16.01.16.122.0148.2.268.339049.01.1100000	1	10.000,00
	AUXÍLIO TRANSPORTE		
822	16.01.16.482.0149.2.340.339030.01.0000000	1	5.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
824	16.01.16.482.0149.2.340.339036.01.1100000	1	5.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
825	16.01.16.482.0149.2.340.339039.01.0000000	1	34.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
837	18.01.08.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	78.978,30
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
848	18.01.08.122.0148.2.268.339046.01.1100000	1	20.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
849	18.01.08.122.0148.2.268.339049.01.1100000	1	2.614,73
	AUXÍLIO TRANSPORTE		
874	18.03.08.241.0152.2.372.449052.01.0000000	1	22.100,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
888	19.01.04.131.0148.2.268.339046.01.1100000	1	5.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
889	19.01.04.131.0148.2.268.339049.01.1100000	1	7.000,00
	AUXÍLIO TRANSPORTE		
900	23.01.04.126.0148.2.268.339030.01.0000000	1	57.735,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
907	23.01.04.126.0148.2.268.339049.01.1100000	1	15.000,00
	AUXÍLIO TRANSPORTE		
920	24.01.06.122.0148.2.268.339030.01.0000000	1	600.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
924	24.01.06.122.0148.2.268.339039.01.0000000	1	400.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
928	24.01.06.122.0148.2.268.339049.01.1100000	1	7.143,19
	AUXÍLIO TRANSPORTE		
931	24.01.06.122.0148.2.268.449052.01.0000000	1	45.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
932	24.01.06.131.0148.2.153.339039.01.0000000	1	10.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
934	24.01.06.181.0148.2.341.319011.01.1100000	1	50.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
935	24.01.06.181.0148.2.341.319013.01.1100000	1	50.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
938	24.01.06.181.0148.2.341.319113.01.1100000	1	10.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		

944	24.01.06.181.0148.2.341.339036.01.1100000	1	50.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
947	24.01.06.181.0148.2.341.339046.01.1100000	1	50.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
1733	22.01.13.392.0150.2.346.339039.01.1100000	1	100.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Total			18.816.983,57

Superávit financeiro e excesso de arrecadação:

Tipo de Recurso	Fonte de Recurso	Valor
Excesso de arrecadação FUNDEB	2	4.570.000,00
Excesso de Arrecadação: Portaria GM/MS nº. 1.135 de 02 de junho de 2021.	5	287.232,00
Excesso de Arrecadação: Portaria GM/MS nº. 1.320 de 22 de junho de 2021.	5	9.346,40
Excesso de Arrecadação: Portaria GM/MS nº. 1.407 de 28 de junho de 2021.	5	287.232,00
Excesso de Arrecadação: Resolução SS 62 de 16 de Abril de 2021.	2	52.845,07
Excesso de Arrecadação: Resolução SS 86 de 04 de junho de 2021.	2	200.000,00
Superávit 2020: Fundo Municipal de Meio Ambiente, Conta Bancária 1741-8 27599-9	1	104.100,00
Total		5.510.755,47

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.566, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição de plantão e de adicional para realização de atividades que especifica no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de plantão para realização de atividades destinadas ao atendimento emergencial a indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade, previstas como serviços da Proteção Social Especial, conforme parâmetros contidos na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e observado o disposto no decreto regulamentar.

Art. 2º Poderão participar do sistema de plantão de que trata esta Lei os profissionais mencionados na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A participação no sistema de plantão dependerá de inscrição do profissional, na forma e período(s) a serem definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 3º Os profissionais responsáveis por atuar no sistema de plantão trabalharão de acordo com escala mensal a ser definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, proibida a convocação contínua.

Parágrafo único. O profissional de plantão ficará à disposição para atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 17:30 horas de um dia às 08:00 horas do dia seguinte e, nos finais de semana e feriados, por período de 24 (vinte e quatro) horas, através de telefone disponibilizado pela Prefeitura e apoio operacional de (01) um motorista da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que estará disponível ao técnico plantonista.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional por plantão, somente no mês em que o servidor for convocado.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput*, será devido no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da base do cargo, não sendo permitida a incidência sobre as vantagens adquiridas, exceto para fins de cálculo de 13º salário e férias regulamentares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo devesse regulamentar esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.510, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o termo de permissão de uso e compromisso para ocupação das dependências das zeladorias dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso - SEPEDI.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar, regularizar e oficializar a permissão de uso e ocupação do prédio público municipal destinado a acomodar a Zeladoria soa imóveis administrados pela SEPEDI – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e manter rigoroso controle sobre o uso e ocupação da Zeladoria dos imóveis administrados pela Secretaria do Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso- SEPEDI.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, a competência e responsabilidade pelo controle de uso e ocupação das zeladorias dos imóveis por ela administrados, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 2º Fica permitido o uso e ocupação da unidade reservada à Zeladoria da Instituição de Longa Permanência – ILP para Idosos e Pessoa com Deficiência, localizado na Rua Ridsdale Harry Brown, nº 342, Bairro Pontal Santa Marina. Caraguatatuba/SP, CEP: 11.672-060, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período e desde que mantida conduta de conformidade com as finalidades constantes do Termo de Permissão de Uso e Compromisso firmado entre a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

e o permissionário Zelador responsável.

Parágrafo único. É possível a autorização, observadas as disposições deste Decreto, para a utilização de dependências próprias para zeladoria em outras unidades administradas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso - SEPEDI, caso haja necessidade.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, por intermédio do Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, verificar e acompanhar o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta permissão, apurando as infrações e às proibições contidas no Termo de Permissão de Uso e Compromisso.

Art. 4º A permissão de uso e ocupação de bem público municipal é concedida a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível, vigorando pelo prazo determinado mencionado no artigo 2º, ou seja, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Revogada a permissão ou expirado o prazo mencionado no artigo 2º, o imóvel será restituído a permitente, ou seja, ao Município de Caraguatatuba, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas eventuais melhorias realizadas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, desde que anteriormente pertencentes ao permissionário.

§ 3º Observadas às disposições deste Decreto, o Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, aprovará, acompanhará e fiscalizará a utilização das dependências das unidades reservadas às Zeladorias Instituição de Longa Permanência para Idosos e Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.511, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial para a realização de Concorrência Pública que terá como objeto a concessão para serviços de implantação, manutenção, operação e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Caraguatatuba, e a nomeação de seus membros.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para realização de Concorrência Pública que terá como objeto a concessão para serviços de implantação, manutenção, operação e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Caraguatatuba, composta dos seguintes

servidores:

I – VANDERSON FRANCISCO COSTA, matrícula nº 21.755, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - IVONE DA CRUZ FERREIRA, matrícula nº 21.746, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão;

III - PRISCILA AWAZU FIDELIS ROCHA, matrícula nº 24.464, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

Art. 2º Os membros nomeados por este Decreto deverão atuar em conjunto, tendo por objetivo a análise e manifestação sobre o processo licitatório que tenha por objeto a realização de Concorrência Pública destinada à concessão para serviços de implantação, manutenção, operação e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Caraguatatuba.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão Especial ora instituída possa se reunir e desenvolver suas atividades.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, a Comissão Especial ora instituída poderá solicitar informações ou auxílio de qualquer órgão ou servidor da Administração Pública Municipal, para desempenhar suas atribuições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.515, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Estabelece critérios e procedimentos para implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar – Ano 2022, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal – CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo – CE/1989; o disposto no Inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o contido no Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei 16.279/2016;

CONSIDERANDO Resolução SE 36, de 25/05/2016, que institui no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma Secretaria Escolar Digital – SED;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o Cadastramento Geral dos Alunos da Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 166/2019, a Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e

no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução SE 74, de 19/07/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

CONSIDERANDO ainda, a proposta da Secretaria Municipal de Educação, aprovado por seu titular, como consta no Processo Interno nº 26.558/2021-SEDUC (Especificado na capa do Processo);

CONSIDERANDO finalmente, a parceria estabelecida entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Caraguatatuba no processo de chamada e de matrícula antecipada, por meio dos Sistemas de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo Secretaria Escolar Digital (SED), na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016,

DECRETA:

Art. 1º O Município da Estância Balneária de Caraguatatuba oferecerá Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Unidades Escolares municipais e conveniadas, atendendo, no que couber, o convênio específico celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º No processo de atendimento à demanda, as autoridades educacionais deverão observar as fases do processo de matrícula para o Ensino Fundamental, estipuladas pela Secretaria Estadual de Educação, conforme Resolução SE 72 de 19/08/2021.

Parágrafo único. As inscrições e matrículas para o ano letivo de 2022, obedecerão ao cronograma do processo de matrícula, mencionado no “caput” deste artigo, que deverá estar afixado em local visível e de fácil acesso, em todas as Unidades Escolares do Município.

Art. 3º Na organização das classes, as Unidades Escolares deverão observar as seguintes **médias** para as classes iniciais:

I – 25 alunos para as classes da 1ª e 2ª Fase da Pré-Escola;

II – 25 alunos para as classes de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

III – 30 alunos para as classes de Ensino Fundamental (4º ao 9º ano);

IV – 35 alunos para as classes da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Em caso de limitação de espaço físico as Unidades Escolares poderão atender nas classes em continuidade de estudos, números de alunos superiores aos estipulados nos incisos de I a IV.

Art. 4º As Unidades Escolares oferecerão também o curso de Educação de Jovens e Adultos nas unidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda, conforme os limites mínimos de idade abaixo estabelecidos pela Resolução SE nº 4 de 20/01/17 para o Ciclo II (anos finais do Ensino Fundamental):

a) EJA I (anos iniciais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo I da EJA;

b) EJA II (anos finais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo II da EJA.

Art. 5º As Unidades Escolares Municipais que oferecem Educação Infantil, funcionarão com as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II nos Centros de Educação Infantil; 1ª Fase e 2ª Fase da Pré-escola nas EMEIs, cujas vagas disponíveis deverão estar de acordo com a estrutura física de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único. As inscrições e matrículas para o ano letivo de 2022, obedecerão ao cronograma do Processo de Matrícula a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo publicado na imprensa local, de acordo com a seguinte faixa etária descrita abaixo nos quadros 1 e 2:

Quadro 1 – ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA INGRESSANTES NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ano de Nascimento	Aluno fora da escola	Ano que o aluno irá frequentar a escola no ano letivo de 2022	Mês e Ano de Nascimento do aluno
2021/2022	sem matrícula	Berçário I	de 01/04/21 a 31/12/22
2020/2021	sem matrícula	Berçário II	de 01/04/20 a 31/03/21
2019/2020	sem matrícula	Maternal I	de 01/04/19 a 31/03/20
2018/2019	sem matrícula	Maternal II	de 01/04/18 a 31/03/19

Quadro 2 – ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA INGRESSANTES NA PRÉ-ESCOLA		
CURSO	FAIXA ETÁRIA A SER ATENDIDA	Mês e Ano de Nascimento do aluno
1ª Fase	Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31/03/2022	de 01/04/17 a 31/03/18
2ª Fase	Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31/03/2022	de 01/04/16 a 31/03/17

Art. 6º As Unidades Escolares Municipais efetuarão a definição de alunos no Sistema de Cadastro de Alunos (SED), conforme o cronograma abaixo:

Período: de 23/08 a 17/09/2021:

I - Consulta aos alunos da Pré-Escola, alunos oriundos da 2ª Fase, dos 5º e 9º anos da Rede Municipal, sobre a confirmação de interesse em permanecer na Rede Pública de ensino;

Período: de 23/08 a 17/09/2021:

II - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, e sua geolocalização, no sistema SED;

Período: de 23/08 a 17/09/2021:

III - Definição dos alunos oriundos da 2ª Fase no ano letivo de 2021, que possuem 06 anos completos ou que irão completar até a data 31/03/2022, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2022, conforme a Deliberação CEE n.º 166/2019, a Indicação CEE n.º 173/2019 e o Parecer CEE n.º 137/2019;

IV - Definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021, que irão cursar o 6º ano do Ensino Fundamental em 2022 nas Redes Municipal ou Estadual de Ensino;

V - Definição dos alunos oriundos do 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021, que irão cursar o 1º ano do Ensino Médio em 2022 na Rede Estadual de Ensino.

Art. 7º As Unidades Escolares de Educação Infantil efetuarão matrículas, conforme o cronograma abaixo:

Tipo de atendimento	Período de Matrícula
Alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI	01 a 15/10/21
Alunos ingressantes no CEI e EMEI	18 a 29/10/21

I - Os alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI para o ano letivo de 2022, deverão ser matriculados nos anos/fases

subsequente às que cursaram em 2021, sem pular faixa etária, independentemente da idade, com exceção dos matriculados no berçário 1 que nasceram a partir de 01/04/21, estes devem ser matriculados na mesma série em 2022.

II - Os alunos ingressantes no CEI e EMEI, para o ano letivo de 2022, deverão ser matriculados nas turmas de Educação Infantil conforme os cronogramas de idade dos Quadros 1 e 2 do Art. 5º. A lista de espera de cada Unidade Escolar deverá ser utilizada, conforme as normas estabelecidas na Resolução Municipal SME nº 03 de 27/02/15 e conforme a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Conforme determina a emenda nº 59 de 11/11/09 da Constituição Federal e o Art. 4º da Lei 12.796 de 04/04/13 que altera a LDB 9.394/96, é obrigatória e gratuita a matrícula de alunos de 04 e 05 anos de idade na modalidade Pré-Escola na Rede Pública de Ensino.

Art. 8º As Unidades Escolares Municipais que possuem 1º ano e 6º ano do Ensino Fundamental efetuarão no período de **13 a 20/10/21**, através do Sistema de Cadastro de Alunos, a efetivação da matrícula dos alunos definidos nos incisos I e II do Art. 6º.

Art. 9º As unidades Escolares Municipais efetuarão no Sistema de Cadastro de Alunos, no período de **23/08/21 a 17/09/21**, inscrições de alunos que se encontram fora da escola pública, para matrícula em qualquer ano do Ensino Fundamental:

I - Inscrição de aluno com 06 anos completos ou a completar até 31/03/2022, conforme a Deliberação CEE nº 166/2019, a Indicação CEE n.º 173/2019 e o Parecer CEE nº 137/2019, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2022 e que estão fora da escola pública;

II - Inscrição de aluno com idade a partir de 07 anos completos ou a completar até 31/03/2022, para matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham frequentado e concluído o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme dispõe o Parecer CNE/CEB Nº 7/2007;

III - Inscrição de aluno que se encontra fora da escola pública para os demais anos do Ensino Fundamental, de acordo com o histórico escolar apresentado;

IV - Inscrição de jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 15 anos completos para o Ciclo I e Ciclo II, respeitando os limites de idade do Art. 4º para qualquer ano na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

Art. 10. De **06 a 12/10/2021** compatibilização das matrículas no Sistema de Cadastro de Alunos para o ano letivo de 2022, dos alunos em continuidade de estudos.

Parágrafo único. Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ciclo I e II da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, os alunos em continuidade de estudos serão matriculados nos respectivos anos, de acordo com o resultado final do rendimento escolar individualizado, devendo os pais ou responsáveis comparecer à Unidade Escolar conforme cronograma estipulado pela escola, para a renovação da matrícula do aluno.

Art. 11. A partir de **19/11/2021** resultado das matrículas dos alunos cadastrados nas fases de definição e inscrição aos pais/responsáveis, informando a escola que foi disponibilizada a vaga para o ano de 2022 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 12. A partir de **06/12/21** e durante o ano letivo de 2022, poderá ocorrer a matrícula de alunos, no Sistema de Cadastro de Alunos, para qualquer ano do Ensino Fundamental, inclusive

a modalidade EJA, na rede pública, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de definição.

Art. 13. De 03/01 a 06/01/2022 poderá ser feita a inscrição por Deslocamento de Matrícula com e sem alteração de endereço.

Parágrafo único. Após o início das aulas em 2022 poderá ser feita a inscrição por Transferência de Matrícula e por Intenção de Transferência de Matrícula.

Art. 14. As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental seguirão, preferencialmente, a setorização no oferecimento de vagas.

Art. 15. É exigida, para a matrícula do ingressante no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a entrega da cópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento, RG e CPF do aluno;

II - Comprovante de residência atual;

III - RG e CPF dos responsáveis;

IV - Cartão SUS;

V - Cartão Bolsa Família (caso tenha);

VI - Número do NIS (caso tenha);

VII - Laudo Médico em Caso de Necessidade Especial;

VIII - Carteira de Vacinação (caso não esteja em dia, o responsável tem até 60 dias para atualizar e apresentar a declaração do posto de saúde que afirma que as vacinas estão regularizadas, caso não ocorra deverá ser assinado um termo de responsabilidade pelo responsável, a ser elaborado pela unidade escolar).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de setembro de 2021.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
CME

COMUNICADO 03/2021

DIVULGA O RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O BIÊNIO 2021/2023

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba - SP, para o biênio 2021/2023, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial ao que dispõe a Lei n.º 853, de 30 de junho de 2000 e suas alterações - Lei n.º 2.354, de 31 de agosto de 2017, Decreto 1135, de 09 de setembro de 2019, Regimento Interno do CME e Resolução CME n.º 05, de 29 de julho de 2021 **FAZ SABER O RESULTADO DA ELEIÇÃO** do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2021/2023, conforme a relação dos candidatos eleitos e quantidade de votos recebidos no pleito eleitoral (**02 de setembro de 2021**). A relação abaixo observa os números de votos computados individualmente e a quantidade de vagas existentes em cada representação por segmento, diante disso, salientamos

que houve a necessidade de fazer desempate entre alguns candidatos para as vagas remanescentes, conforme critérios de desempate estabelecidos na Resolução CME n.º 05, de 29 de julho de 2021. Sendo assim, seguem os resultados da eleição:

1 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO:

PAULA DE CAMPOS BUENO com 32 (trinta e dois) votos fica eleita como titular;
REGIANE GOMES SOUSA com 20 (vinte) votos fica eleita como titular;
HERCULES PANTOJO DA SILVA com 10 (dez) votos fica eleito como suplente;
CLAUDIA PIZZINATTO com 09 (nove) votos fica eleita como suplente;
SONIA PEREIRA ALBANO MOURA com 09 (nove) votos fica eleita (vagas remanescentes);
RITA DE CÁSSIA ELEUTERIO DE MORAES com 07 (sete) votos fica eleita como (vaga remanescente);
SANDRA FRANCO ELLER com 06 (seis) votos fica eleita como (vaga remanescente);
GILMAR RIBEIRO com 05 (cinco) votos fica eleito como (vaga remanescente);
CRISTIANE GORDILIO CALDAS com 04 (quatro) votos fica eleita como (vaga remanescente);
MICHELE LUCIA MOREIRA BARBOSA com 04 (quatro) votos fica eleita como (vaga remanescente);
ROSELI DE FRANÇA SANTOS com 02 (dois) votos fica eleita como (vaga remanescente);
RUBENS ANTONIO DE CASTRO com 01 (um) voto fica eleito como (vaga remanescente); e,
RITA DE CÁSSIA MORAES FERREIRA com 00 (zero) voto fica eleita como (vaga remanescente).

2 - REPRESENTANTES DOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL / AGENTES DE APOIO ESCOLAR:

ELIANE APARECIDA FERREIRA com 16 (dezesesseis) votos fica eleita como titular;
ANDRE LUIZ SILVA com 14 (quatorze) votos fica eleito como suplente;
ERICA SAMPAIO DUTRA com 07 (sete) votos fica eleita como (vaga remanescente);
GERALDINA RODRIGUES com 05 (cinco) votos fica eleita como (vaga remanescente);
NEWTON ANDRADE DE MACEDO com 04 (quatro) votos fica eleito como (vaga remanescente);
PRISCILA LIMA SILVA com 04 (quatro) votos fica eleita como (vaga remanescente);
JANAIRA LEANDRA GOMES SASSI com 03 (três) votos fica eleita como (vaga remanescente);
JOSEANE ISABEL DE LIMA ROCHA com 01 (um) voto fica eleita como (vaga remanescente);
RENATA CÂNDIDA PATRÍCIO DA SILVA com 01 (um) voto fica eleita como (vaga remanescente);
TALITA DE JESUS MELO CAMPANELLI com 01(um) voto fica eleita como (vaga remanescente);
EDUARDA FEDRÍZZI BARBOSA com 01 (um) voto fica eleita como (vaga remanescente); e,
SAMANTA CÂMARGO APARECIDO com 00 (zero) voto fica eleita como (vaga remanescente).

3 - REPRESENTANTES DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS / INSPETORES DE ALUNOS:

NEIDE GONÇALVES RODRIGUES com 01(um) voto fica eleita como titular;
DORCA PASCOAL DOS SANTOS com 01 (um) voto fica eleita como suplente;
VITOR BERIGO com 01 (um) voto fica eleito como (vaga remanescente);
FERNANDA MARIA DA SILVA com zero (00) voto fica eleita como (vaga remanescente); e,
ELISANGELA FERREIRA MESQUITA com 00 (zero) voto

fica eleita como (vaga remanescente).

4 - REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DA REDE MUNICIPAL:

CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA com 01 (um) voto fica eleita como titular;
KALUA SANTOS FERREIRA com 01 (um) voto fica eleita como titular.
SILMARA SOUZA SANTOS com 01 (um) voto fica eleita como titular;
ANA DOS SANTOS GUITTI com 01 (um) voto fica eleita como suplente; e,
ARIANÉ PROENÇA DO NASCIMENTO com 00 (zero) voto fica eleita como suplente.

5 - REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DA REDE ESTADUAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO:

JAQUELYN CORINA ORTENY DO NASCIMENTO com 02 (dois) votos fica eleita como titular; e,
MAURILIO JOSE DE SANTANA com 00 (zero) voto fica eleito como suplente.

6 - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS / PARTICULARES E FEDERAIS DO MUNICÍPIO:

GISLENE ANGÉLICA CONCEIÇÃO com 06 (seis) votos fica eleita como titular; e,
FABRICIO JACOB com 03 (três) votos fica eleito como suplente.

7 - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES / COOPERATIVAS / CLUBES DE SERVIÇOS OU MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO:

JEFFERSON WILLIAM SANTOS DA LUZ com 01 (um) voto fica eleito como titular;
PEDRO ANTONIO DA CONCEIÇÃO com 01 (um) voto fica eleito como titular;
DÉBORA LOPES FERNANDES com 00 (zero) voto fica eleita como suplente; e,
JULIO CARLOS MARQUES DA SILVA JUNIOR com 00 (zero) voto fica eleito como suplente.

Ao término do período de impugnação de 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação para registros de ocorrência de qualquer ato do processo eletivo, não havendo impetrados Recursos dentro deste prazo, a Presidente do Conselho solicitará ao Chefe do Poder Executivo, a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

Caraguatatuba, 02 de setembro de 2021.

Comissão para Organizadora do Processo Eleitoral, para o biênio 2021/2023
Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 38/2021 – Processo nº 23.617/2021
Objeto: **Registro de preços para prestação de serviços de consultas de neurologia (todas as idades).**
Abertura: 22/09/2021 às 09h00min.
Edital, informações e local de realização: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 82/2021 – Processo nº 22.749/2021
Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA UBS'S. - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA.**
Abertura: 21/09/2021 às 09h00min.
Edital, informações e local de realização: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes

Assinatura: 31 de agosto de 2021, Dr. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: 33

Convênio n.º 01/2017

Processo Interno n.º 11675/2017

Conveniada: IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a manutenção de 20 (vinte) leitos de UTI exclusiva para assistência aos pacientes acometidos pelo COVID-19 fins contribuir com a retaguarda hospitalar do município, bem como manter os serviços de relevada importância, aos pacientes acometidos de diagnósticos positivos ou suspeitos de Coronavírus (COVID 19), por 90 (noventa) dias, correspondente ao período de: 25 de agosto de 2021 até 22 de novembro de 2021 nos termos do Plano Operativo anexo, sem prejuízo dos serviços objeto do Convênio n.º 01/2017, aditivos e respectivo Plano Operativo.

Valor do Aditamento: 03 parcelas no valor de R\$ 1.158.551,56 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021.

ASSINADO POR: José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 39/2021 – Processo nº 14.505/2021

Objeto: **Registro de Preços de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares.** Adjudicadas: **ANBIOTON IMPORTADORA LTDA** – Item: 08 – Valor: **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA** – Itens: 01, 03, 05, 13 e 17 – Valor: **R\$ 441.498,50** (Quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), **COMERCIAL 3 ALBE LTDA** – Itens 09 e 15 – Valor: **R\$ 173.150,00** (Cento e setenta e três mil, cento e cinquenta reais), **PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA** – Itens: 02, 10, 12 e 14 – Valor: **R\$ 321.302,00** (Trezentos e vinte e um mil, trezentos e dois reais) e **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** – Itens: 04, 06, 07, 16 e 18 – Valor: **R\$ 483.320,00** (Quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte reais). Assinatura: 31/08/2021 – **Dr. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 39/2021 – Processo nº 14.505/2021 – RP 48/2021.

Objeto: **Registro de Preços de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares.** Compromissária: **ANBIOTON IMPORTADORA LTDA** – Item: 08 – Valor: **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA** – Itens: 01, 03, 05, 13 e 17 – Valor: **R\$ 441.498,50** (Quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), **COMERCIAL 3 ALBE LTDA** – Itens 09 e 15 – Valor: **R\$ 173.150,00** (Cento e setenta e três mil, cento e cinquenta reais), **PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA** – Itens: 02, 10, 12 e 14 – Valor: **R\$ 321.302,00** (Trezentos e vinte e um mil, trezentos e dois reais) e **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** – Itens: 04, 06, 07, 16 e 18 - Valor: **R\$ 483.320,00** (Quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte reais). Assinatura: 31/08/2021 – **Dr. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2021 – Processo nº 8.190/2021

Objeto: **Registro de Preços de material de expediente.** LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, LOTE 05, LOTE 06. Adjudicada: **MARINILZA DOS RAMOS DE LIMA – ME** – CNPJ: 05.758.045/0001-43.
Valor: R\$ 5.587.759,20. LOTE 04, LOTE 07, LOTE 08, LOTE 09. Adjudicada: **ETHIENE DANILA SANTOS** – CNPJ: 27.148.976/0001-62. Valor: R\$ 347.387,40.
Assinatura: 02 de setembro de 2021, Eduardo Cursino,

Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 11/2021 – Processo nº 8.190/2021 – RP 47/2021.

Objeto: **Registro de Preços de material de expediente.** LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, LOTE 05, LOTE 06. Compromissária: **MARINILZA DOS RAMOS DE LIMA – ME** – CNPJ: 05.758.045/0001-43.

Valor: R\$ R\$ 5.587.759,20. LOTE 04, LOTE 07, LOTE 08, LOTE 09. Compromissária: **ETHIENE DANILA SANTOS** – CNPJ: 27.148.976/0001-62. Valor: R\$ 347.387,40.

Assinatura: 02 de setembro de 2021, Eduardo Cursino, Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 20387/2019 – Pregão Presencial nº 92/2019 – Contrato nº 143/2019

Objeto: Coleta, medição, transporte, incineração (ou outra modalidade autorizada por lei), tratamento e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde pública, conveniados ou particulares.

Contratada: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.

Aditamento nº 04: Prorrogação em mais 6 meses, passando o valor de R\$ 6,16 o kg para R\$ 6,70 o kg, corrigido conforme índice INPC-IBGE de 8,74% referente ao último período. Acréscimo de 25% do quantitativo inicial contratado passando de 150.000 kg para 187.500 kg.

Vigência: 22/08/2021 a 21/02/2022

Valor Global: R\$ 1.256.250,00

Assinatura: 13/08/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditamento n.º 13/21 - Contrato n.º 06/17 – Processo Interno n.º 44/21.

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Assinatura: 02/08/2021 - Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo. Objeto do Aditivo: Alteração da razão social da Pessoa Jurídica CONTRATADA: Até o momento, utilizava-se o nome: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP; a partir do atual aditamento, o nome da pessoa jurídica a ser utilizado será: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor.

Pedro Ivo de Sousa Tau

Presidente do CaraguaPrev

CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS ABAIXO, ELEITOS NO PROCESSO ELETIVO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NA GESTÃO 2020/2024, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS 08, 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2021, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA AV. FREI PACÍFICO

WAGNER, Nº 985 – CENTRO, CARAGUATUBA – S.P, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 14h00min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) ELEITO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE ELEITOS.

CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
1º	PAULA FERNANDES PEREIRA	46.921.369-3
2º	PAULA GLÓRIA ALMEIDA CARIAS MARQUES	21.460.271-6
3º	DIANA PEREIRA SANTOS	53.494.449-8

CARAGUATUBA, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

SIMONE DUHAU SOUZA E SILVA

Diretora do DMST
Responsável pelo DRH

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES

Secretário-Adjunto Municipal de Administração

CENSO PREVIDENCIÁRIO E FUNCIONAL OBRIGATÓRIO 2021

Servidor, chegou a hora de atualizar os seus dados!

DE 01/07 A 30/09

www.caraguaprev.sp.gov.br

CARAGUAPREV
Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba SP

Prefeitura Municipal de Caraguatuba